



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**MPV 922**  
**00027**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

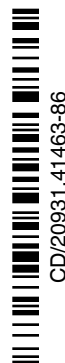
#### **EMENDA SUPRESSIVA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 922/2020 foi além de estabelecer dispositivos para resolver o problema das filas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sua justificativa original. Na prática, ela foi instrumentalizada para trazer uma série de ampliações nos termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso.

O dispositivo que a emenda em tela visa suprimir permite que as contratações temporárias sejam realizadas em atividades que se tornarão "obsoletas" no curto ou médio prazo. Contudo, não há uma definição clara do que seriam essas atividades "obsoletas", ficando a determinação a cargo



CD/20931.41463-86



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

do próprio Executivo. Portanto, trata-se de um dispositivo altamente discricionário e com grande potencial de ser um instrumento de precarização da prestação de serviços públicos.

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 05 de Março de 2020

Ivan Valente  
Deputado Federal PSOL/SP



CD/20931.41463-86